

Área técnica divulga interpretação sobre despesas incorridas pelos fundos de investimento

A Superintendência de Relações com Investidores Institucionais (SIN) da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) divulga hoje, 19/12/2017, o [Ofício-Circular SIN nº 4/17](#).

O documento orienta aos administradores de fundos de investimento sobre a interpretação da área técnica com relação às despesas com honorários previstas na [Instrução CVM 555](#).

Segundo a SIN, as referidas despesas incluem as que são decorrentes de ações judiciais nas quais o fundo é parte e honorários de advogados e árbitros também em ações nas quais o fundo está inserido.

Segundo Daniel Maeda, superintendente da SIN, a forma como as despesas são contabilizadas influencia de forma direta como os custos associados ao investimento são percebidos pelos investidores. *“Diante disso, é importante nosso papel de reforçar a necessidade de se classificar o custo em determinada categoria, de maneira apropriada e considerando a taxatividade das previsões contidas no art. 132 da ICVM 555”*, acrescentou Maeda.

Fique atento

As despesas incorridas pelos fundos de investimento podem ser arcadas diretamente pela taxa de administração, quando, geralmente, estão associadas à contratação de prestadores de serviço para a manutenção e funcionamento do fundo; ou como encargo, desde que possam ser qualificadas como inseridas no rol taxativo do art. 132 da Instrução CVM 555.

Acesse a íntegra do [Ofício-Circular SIN nº 4/17](#).

Fonte: CVM, em 19.12.2017.